

25.8.76



19
40 DIAS



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3061

Assunto: versando sobre a alteração da Lei nº. 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2285
LEI PROMULGADA SOB N.º 2187

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

18.08.1976

Clas.
Proc. N.º 1122
1122

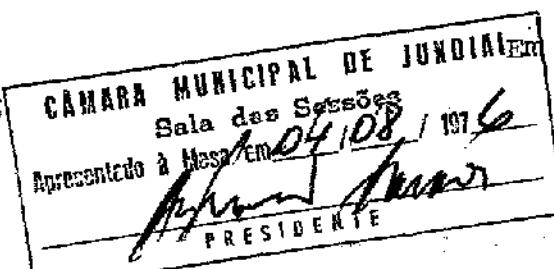


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5061.

[Signature]

GP.L 219/76



04 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente

| | |
|-----------------------------|------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | PRESIDENTE |
| MC914804 | 21A3076 |
| CLASSE 408-1920 | |

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 2.155/76.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apresentado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas/ expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2a discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DE PRETÓRIA
Sala das Sessões em 11/08/1976

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1a discussão

Sala das Sessões, em 11/08/1976

Presidente

PROJETO DE LEI N° 306

Presidente

Artigo 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9.

Artigo 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Artigo 3º - O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Artigo 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal, anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referência seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Artigo 5º - Ficam criados, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenação do Planejamento.

Parágrafo único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e podem ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente Lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

Artigo 6º - Ficam criados, no quadro de pessoal anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, seis cargos de Procurador Judicial, nível VIII, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.



fls.2

Artigo 7º - Fica criado no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Artigo 8º - Fica criado no quadro de pessoal anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Artigo 9º - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

EMENDA — *APF²*

Artigo 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do quadro suplementar, anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Artigo 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma Função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Artigo 13 - O artigo 49 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março de 1972".

/viver a receber,

Artigo 14 - O funcionário que recebeu ou em virtude de sua atividade, por 5 anos consecutivos ou 10 anos alternados, função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos pro-

5
PP

(fls.3)

proventos de aposentadoria.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



JUSTIFICATIVA

Os nobres Edis vêm continuamente prestigian do o trabalho desenvolvido pelo Executivo visando a reorganização do serviço público municipal. A Colenda Câmara aprovou, assim, o projeto de lei que versou sobre a reestruturação dos cargos do funcionalismo público municipal, transformando-o na Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, aprovou, em seguida, aquela que se transformou na Lei nº 2.165, de 28 de abril de 1976.

Dentro dos critérios previamente traçados e de conhecimento geral, vem se procurando atingir os princípios da justiça e da verdade salarial, bem como o da contínua busca da eficiência e consequente valorização da função pública.

Apesar do ingente esforço desenvolvido pela Comissão que foi especialmente designada para tal mister, alguns pontos da reestruturação não lograram atingir plenamente os objetivos visados, em vista da complexidade da matéria dando margem às lacunas que o presente projeto pretende suprir, corrigindo pequenas distorções e visando maior justiça.

Inicialmente, procura-se harmonizar, sempre que possível e conveniente, as diversas situações funcionais. As funções de Administrador dos próprios municipais correspondem hoje, cargos em comissão. A lei atribuiu, à maioria deles, a referência CC-7. Alguns, entretanto, permaneceram com referências menos elevadas. Com o artigo 1º do presente projeto procura-se/ corrigir tal distorção, estabelecendo-se referência única para todos os Administradores de próprios municipais, a mesma que vem proposta para o cargo de Administrador de Obras, cuja criação visa atender à administração das galerias e da pedreira municipal.

Da mesma forma, propõe-se a elevação do nível atribuído aos cargos de Encarregado, do quadro suplementar do pessoal de carreira, de IV para V, com o que sua remuneração será equiparada à dos servidores de iguais funções do quadro suplementar de pessoal variável.

A elevação do nível atribuído ao cargo de Assistente de Procurador, do quadro suplementar de pessoal de carreira, de VI para VII, visa diminuir a disparidade entre a



fls.5

remuneração do titular de tal cargo e a dos ocupantes dos cargos em comissão de igual natureza e mesma denominação. Não seria justo, efetivamente, que o funcionário de carreira só atingisse a mesma remuneração dos ocupantes do cargo similar em comissão no final da carreira.

A elevação do nível atribuído aos cargos de Assessor de Assistente Técnico, do quadro suplementar de carreira, de VI para VII, é decorrência do artigo 3º da Lei nº 2.165, de 28 de abril de 1976, que elevou o nível atribuído aos cargos de Assistente Técnico, de VII para VIII.

Elevada a remuneração dos assessorados, procura-se, agora, corrigir a grande disparidade de remuneração criada entre esses e os respectivos assessores.

O cargo de Zelador, a que se refere o artigo 8º do projeto, já tinha, no regime anterior, funções e remuneração diferentes dos demais cargos de Zelador, o que o aproximava dos cargos de Encarregado. Com a recente reestruturação, operou-se injusta equiparação entre aquele cargo e os demais cargos de Zelador, quando a solução equitativa seria a transformação do cargo impropriamente denominado de "Zelador" em cargo de Encarregado.

A criação dos cargos de Técnico de Administração, prevista no artigo 5º do projeto, é decorrência da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe em seu artigo 4º que na administração pública é obrigatória a apresentação do diploma de Bacharel em Administração para o provimento e exercício dos cargos de técnicos de administração.

Preceitua o regulamento daquela lei federal, baixado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que na administração pública municipal é obrigatória, para o provimento e exercício de cargos de Técnico de Administração, a apresentação do diploma de Bacharel em Administração.

A organização da carreira de Técnico de Administração corresponde, ainda, às necessidades de uma administração moderna e racional. Nada obsta a que, satisfazendo às exigências da lei federal, sejam aproveitados para provimento dos cargos cuja criação se propõe os funcionários que já desempenham funções técnicas de administração, percebendo gratificação de nível universitário na especialidade correspondente.



(fls.6)

A criação dos novos cargos de Procurador Judicial, por outro lado, visa atender às diversas Secretarias Municipais, bem como a atender ao crescente serviço contencioso da Procuradoria Judicial.

Dessarte, esperamos, uma vez mais, contar com a colaboração dos Ilustres Edis, esperando se digne a Colenda Câmara de transformar em lei o presente projeto.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao pedestal imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Vechiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

10
PF14
9/9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI N° 1.262, de 30/9/1 965 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, voto -
ado no parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica -
dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou -
em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROCEDE à seguinte -
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 652, de 30 de junho de -
1 963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado ou exer-
cer efetivo para as funções de Chefe de Seção, final de exercer o
cargo tenha de provimento efetivo, atingir a cinco (5) anos de exer-
cício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imedi-
tamente superior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil
novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)

Lázaro de Alencar,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Munici-
pal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e
cinco. (30/9/1 965)

Júlio Marcos Pinto,
Diretor Administrativo.

11 / 15
29 / 09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo
da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Repre-
sentação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo
anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe
de Gabinete, é fixada no valor de ₩ 1.100,00 (um mil e cem
cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei -
não aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria
Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de
Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta -
lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qual -
quer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo rea -
justada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução -
desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de
mil novecentos e setenta e um.

Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

10
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1855, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
06/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo -
da Diretoria da Câmara Municipal uma Gratificação Especial -
de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo an-
terior, privativa dos cargos de Diretor, é fixada no valor -
de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são
aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria
Administrativa e Diretoria Geral.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei
não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer e-
feito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada
na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-
gente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cipio de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de
mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPEZ)
Diretor Administrativo

vb

13 30
30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 15/03/72, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica criada no quadro de Pessoal Fixo
da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma
gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela si-
glia "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao
Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora
criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo
anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de car-
go técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma
ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso
regular, específico para o desempenho das atribuições próprias
do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no
respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na re-
partição competente.

Parágrafo Único - Excluem-se da exigência do
artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxi-
iliar de obras e assessor de assistente técnico do legislati-
vo, que estiverem providos até a data da vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta
lei, corresponde à seguinte escala de valores:

| | | |
|------------|---|----------|
| CT 1 | 8 | 150,00 |
| CT 2 | 8 | 200,00 |
| CT 3 | 8 | 250,00 |
| CT 4 | 8 | 300,00 |
| CT 5 | 8 | 1.000,00 |

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais
fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

14 09 31
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

Desenhista, Topógrafo, Agrimensor, Contador, Padrão "L" - CT 2
Desenhista, Agrimensor, Contador, Auxiliar de Obras, Padrão "Q" .. - CT 3
Assessor de Assistente Técnico, Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Assistente Técnico, Assessor Econômico Financeiro, Assessor Jurídico-Legislativo, Procurador, Médico-Veterinário, Assessor de Engenheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do Legislativo aos quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT", são os seguintes:

Assessor Jurídico e Assistente Técnico, Padrão "R" - CT 5
Assessor de Assistente Técnico, Padrão "P" - CT 4
Técnico de Contabilidade, Padrão "Q" - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, comprovando-a o interessado por documento hábil junto à Secção Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no respectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará sujeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de chefia e subordinado beneficiado, receberá aquela mensalmente, a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar a desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

15/09/36
15/09/36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1894)

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FG-1", de Auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "0", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funerário, "0", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias pró - prias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16/8/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de agosto de 1976
Hélio Júnior
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de agosto de 1976
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Fábio Lacerda
Diretor Legislativo



A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PROJETO DE LEI N° 3 061

PROC. N° 14.204

PARECER N° 1 874

1. Já tivemos oportunidade, de examinar um Projeto de Lei praticamente idêntico a este. Trata-se do Projeto de Lei n° 3 054, oriundo do Executivo, que recebeu nosso parecer sob nº 1 867, cuja cópia acompanha o presente, do qual passa a fazer parte integrante.
2. As únicas novidades introduzidas constam dos artigos 8º, 12 e 14. O artigo 8º cria no quadro de pessoal anexo II, a que se refere a Lei n° 2 155/76, um cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais. O artigo 12 cria no Gabinete do Prefeito, uma Função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal n° 2 155/76. O artigo 14 estabelece que o funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por 5 anos consecutivos ou 10 anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.
3. Essas novidades não modificam as conclusões do parecer nº 1 867, acima referido.
4. Ficam, pois, mantidas as conclusões daquele parecer.

S.m.e.

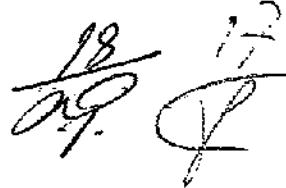
Jundiaí, 06 de agosto de 1 976.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ag/w.
Mod. 4



A S S E S S O R I A J U R I D I C A

PROJETO DE LEI N° 3.054

PROC. N° 14.191

PARECER N° 1 867

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar as referências dos cargos mencionados no artigo 1º, constantes do anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155 de 13 de fevereiro de 1976. O cargo de Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 passará para CC-7; o de Administrador do Parque Municipal de CC-3 para CC-7; o de Superintendente de Serviço de Estrada de Rodagem, de CC-8 para CC-9.
2. Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do anexo III, a que se refere a Lei nº 2155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.
3. O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.
4. Nos termos do artigo 4º, serão criados, no quadro de pessoal, anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais serão atribuídos lotação e referência seguintes:
 - 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
 - 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.
5. Nos termos do artigo 5º, serão criados, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotados na Coordenadoria do Planejamento. Tais cargos serão privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso.

19 / 14

Parecer nº 1.367 - fls. 2 -

concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

6. Nos termos do artigo 60, serão criados, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, seis cargos de Procurador Judicial, nível VIII, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

7. Nos termos do artigo 70, será criado, no quadro de pessoal, anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento. Tal cargo poderá ser previsto, independentemente de concurso, por funcionário efetivo que, na data de publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de história.

8. De acordo com o artigo 80, os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

9. Nos termos do artigo 90, o cargo isolado de Zeçador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do quadro suplementar, Anexo III a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

10. O projeto cria no artigo 10, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

11. Finalmente, o projeto pretende revogar as leis nºs 652, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855,


câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

22/7/76

Parecer nº 1 867 - fls. 3 -

1.855, de 29 de outubro de 1.971 e o artigo 10 da Lei nº 1.894, de 20 de março de 1.972.

12. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

13. A proposição está devidamente justificada a fls. 5/7, e está instruída com as cópias das leis, nºs. 652, 1.262, 1.834, 1.855 e 1.894.

14. O projeto sob exame é legal, quanto à iniciativa e à competência. Observe-se que, de acordo com o artigo 27, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores. Neste caso, não serão admitidas emendas que alterem a criação de cargos (lei citada, art. 2º, § 3º).

15. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 1.976.

Leibaldo
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
adm.

Mod. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 1976.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

J. Leônidas Penteado
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 08 de 1976

L. C. —————
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 1976

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Leônidas Penteado
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Aº Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19_____

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 578

Sr. Presidente



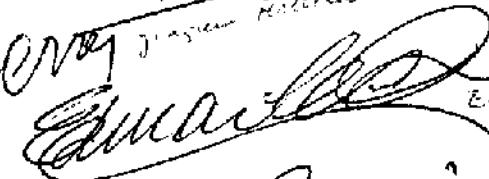
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 061, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 do corrente mês.

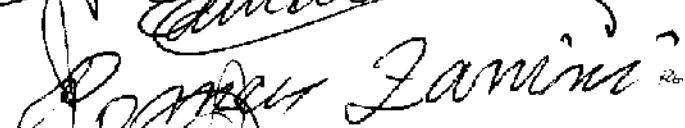
Sala das Sessões, 09/agosto/1.976.


Adoniro José Moreira



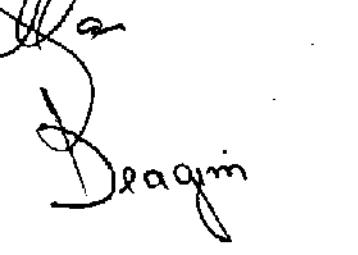

Jerry


Emaíllo


Romualdo Zanini


Fernando Góes


Pedro Henrique


Braga



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

23

RP

| | |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| RETIrado | |
| Sala das Sessões, em 11/08/76 | 11/08/76 |
| Presidente | |

PROJETO DE LEI Nº 3 061

E M E N D A Nº 1

Nova redação ao art. 13:-

"Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, para os casos citados nos artigos 1º, 2º, - 3º, 9º e 10, a partir de 1º de janeiro de 1 976."

Sala das Sessões, 11/08/1 976.

Joaquim Ferreira.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

24
25

A S S E S S O R I A J U R I D I C A

PROJETO DE LEI N° 3 061

PROC: N° 14 204

PARECER N° 1 875

1. A presente emenda parece-nos ilegal, por ferir o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios, o qual não admite, nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, emenda que aumentem a despesa prevista.
2. Ora, a emenda nº 1 pretende fazer com que os efeitos da lei, em determinados artigos, sejam contados a partir de 1º de janeiro de 1 976, enquanto o projeto dispõe que tais efeitos serão contados a partir da publicação da lei. Isso, evidentemente, aumenta a despesa prevista, o que incide na proibição acima aludida.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 1 976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessori Jurídico.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

25
Mj

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| APROVADO |
| Sala das Sessões em 11/08/1976 |
| <i>[Signature]</i> |
| Presidente |

PROJETO DE LEI N° 3 061

Emenda nº 2 - Supressiva

Suprima-se o artigo 6º.

Sala das Sessões, 11/agosto/1976.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira.

Lily
Moreira



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

26
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 11/08/1976

Presidente

PROJETO DE LEI N° 3 061

EMENDA N° 3

Acrescente-se, onde couber:-

"Art. ... - Os Cargos de Contador do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, ^{CONSTANTES DO ANEXO II,} a que se refere a Lei Municipal 2 155/76, tem o respectivo nível alterado de V para VI".

Sala das Sessões, 11/agosto/1976.

Luiz Lourenço Gonçalves.

*

PROJETO DE LEI Nº. 3 061

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:-

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9.

Art. 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º - O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº. - 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo I, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:-

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria de Planejamento.

Parágrafo único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.



Art. 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo - II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenação do Planejamento.

Parágrafo Único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível - universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo - II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 8º - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 9º - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº. 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº. 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Art. 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº. 2.155/76.

Art. 13 - O artigo 49 da Lei nº. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.262, de 30 de setembro de 1965; 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.894, de 20 de março de 1972."

Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos consecuti-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

29
P.J.

consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e seis. (12/08/1976)

Carlos Ungaretti
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

cópia

30

76

12 agosto

PM.08/76/6:-

14.204:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº. 3 061, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI Nº 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11/08/76, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9;

Art. 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º - O cargo de Assistente de Procurador, - isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.



#fls. 2)

Art. 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 8º - Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 9º - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº... 2.155/76.

Art. 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

Art. 13 - O artigo 4º da Lei nº 2.155/76, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º -** Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.282, de 30 de setembro de 1.965; 1.834, de 25 de agosto de 1.971; 1.855, de 29 de outubro de 1.971 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março de 1.973."



(fls. 3)

Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos - consecutivos ou dez (10) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze - dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

[Signature]
(EURICO DA SILVA MORAES)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos-Subst?

eds.

Jornal de Jundiai, 13/08/76

34



LEI N° 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decreta a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 11/08/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei n° 2.155, de 13 de fevereiro de 1.976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-3 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9;

Art. 2º — Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, à que se refere a Lei n° 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º — O cargo de Assistente de Procurador, isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal n° 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo I, a que se refere a Lei n° 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei n° 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenação do Planejamento.

Parágrafo único — Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data de publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

Art. 6º — Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei n° 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenação do Planejamento.

Parágrafo único — Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, na área de História.

Art. 7º — Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei n° 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 8º — Os cargos de Assessor de Assistente Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei n° 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 9º — Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei n° 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 — O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei n° 959, de 06 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei n° 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 — Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal n° 2.155/76.

Art. 12 — Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal n° 2.155/76.

Art. 13 — O artigo 49 da Lei n° 2.155/76, de 13 de fevereiro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 — Ficam revogadas as Leis n°s 652, de 20 de junho de 1.958; 1.282, de 30 de setembro de 1.965; 1.834, de 25 de agosto de 1.971; 1.855, de 29 de outubro de 1.971 e o artigo 10 da Lei Municipal n° 1.894, de 20 de março de 1.972".

Art. 14 — O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude da sua atividade, por cinco (5) anos consecutivos ou dez (10) anos alternados, função Gratificada, terá direito a incorporação da van-

tagem aos vencimentos, exclusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos — Subst.o

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. 05/3/76 - AG

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C.O. S.P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

Fl. 1 a 16 - AG. 05/3/76 - 21 - AG 08/11/76.
Fl. 34 - AG 18/8/76.

AUTUADO EM 04/8/1976


DIRETOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO